



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Data da reunião:** 06/12/2023

**Presidente:** Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 366/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Revoga os arts. 477-A e 477- B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Weverton	Favorável ao projeto	<p>O projeto revoga os arts. 477-A e 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pela Lei da Reforma Trabalhista de 2017. O art. 477-A equiparou as dispensas imotivadas individuais, plúrimas e coletivas, tornando desnecessário, para todas, a autorização prévia da entidade sindical ou a celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo. O art. 477-B dispõe que, salvo quando houver disposição em contrário estipulada entre as partes, o plano de demissão voluntária ou incentivada, para a dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto na convenção coletiva ou no acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.</p> <p>Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS.</p>
2	<p><b>PL 4606/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto	<p>O projeto veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e procura garantir a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 3242/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) para prever a figura do Cuidador de Pessoa Idosa. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto insere no Estatuto da Pessoa Idosa novo capítulo para estabelecer legalmente o conceito e as atribuições do cuidador de pessoa idosa. Nesse sentido, define o cuidador de pessoa idosa como aquele que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados à pessoa idosa, lista as atividades típicas do cuidador de pessoa idosa e prevê o incentivo do poder público, em parceria com a sociedade civil, para a capacitação, o reconhecimento e a valorização do cuidador de pessoa idosa.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda de redação para substituir as referências do projeto a "idoso" por "pessoa idosa".</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
4	<b>PL 2552/2022</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a rampa de acesso a calçadas. <b>Autoria:</b> Senadora Ivete da Silveira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei da Acessibilidade para determinar que a largura de rebaixamento de calçadas à frente de faixa de travessia de pedestres tenha a mesma medida que o comprimento da faixa.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que, além de promover ajustes de redação e de técnica legislativa, inserem na lei, de forma geral e simplificada, as características mínimas a serem adotadas no rebaixamento de calçadas, de modo a garantir que elas sejam fator de desembarço da mobilidade e não se convertam em obstáculo. Também fixa o prazo de um ano para que as medidas sejam implantadas. A relatora explica que a medida é necessária, tendo em vista que a regulamentação da matéria em nível infralegal não alcança os resultados esperados.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
5	<b>PL 3295/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória no transporte aéreo regular doméstico a disponibilização de assentos com dimensões especiais. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para tornar obrigatória, no transporte aéreo regular doméstico, a disponibilização de assentos com dimensões especiais. Pela proposta, as aeronaves registradas no Brasil, utilizadas em voos de transporte aéreo regular doméstico nacional e internacional, devem disponibilizar assentos com dimensões especiais, na forma de regulamento. Poderá haver diferenciação tarifária para a ocupação do assento, sendo que o passageiro obeso terá preferência para sua ocupação.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo, que direciona a alteração legislativa para a Lei 10.098/2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", e veda a cobrança de tarifa diferenciada imposta à pessoa obesa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CTFC.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PL 996/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto.	<p>O projeto busca garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Desse modo, insere o §2º no art. 4º da Lei 11.346/2006, que institui o Sisan, para determinar que a distribuição das cestas básicas realizada no âmbito desse sistema deve incluir o abastecimento dos locais de acolhida e apoio à mulher que enfrenta violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, especialmente dos centros de atendimento integral e casas-abrigos, previstos na Lei Maria da Penha.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
7	<b>PDL 71/2023</b> <b>Ementa:</b> Susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023, a qual “Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS”. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela rejeição do projeto.	<p>O PDL susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023, que institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), ao argumento de que o anexo da Portaria insere conceitos inovadores, sem ressonância com os princípios constitucionais e normativos vigentes. A relatora propõe a rejeição do PDL, argumentando que o ato normativo é harmônico com a legislação, sem exorbitar o poder regulamentar. O relatório discorre sobre os preceitos constitucionais aplicáveis e aponta o papel do poder público de combater a desigualdade e promover a igualdade material de negros, mulheres e todos os demais integrantes da população brasileira, inclusive a população LGBTQIAP+.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
8	<b>PL 2835/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para vedar a dedução de contribuições a projetos culturais que contenham conotação sexual, erótica ou discriminatória envolvendo ou direcionados a crianças e adolescentes do imposto de renda das pessoas físicas. <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto e pela rejeição das emendas nºs 1-T e 2-T.	<p>O projeto pretende excetuar das deduções do imposto de renda as contribuições a projetos culturais que contenham conotação sexual, erótica ou discriminatória manifestada fisicamente, por palavras, gestos, imagens, sons ou outros meios, envolvendo ou direcionados a crianças e adolescentes.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A Emenda nº 1-T visa explicitar que a vedação atingirá projetos culturais veiculados por quaisquer meios, inclusive o eletrônico, o cibernético e similares. A Emenda nº 2-T acrescenta aos projetos culturais as obras audiovisuais.</p> <p>Tramitação: CDH, CE e terminativo na CAE.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).